

**PROJETO DE LEI 01-0801/2003 do Vereador Atilio Francisco (PTB)**

“Institui cursos de aperfeiçoamento e qualificação profissional para professores e servidores da Rede Municipal de Ensino.

A Câmara Municipal de São Paulo decreta:

Art. 1º - Ficam instituídos cursos de aperfeiçoamento e qualificação profissional para professores e servidores da Rede Municipal de Ensino.

§ 1º - São membros do Magistério Público Municipal o conjunto de professores e especialistas em educação que, ocupando cargos ou funções gratificadas nas unidades escolares e nos demais órgãos que compõe a estrutura da Secretaria Municipal de Educação, desempenham atividades docentes especializadas com vistas a alcançar os objetivos da educação.

§ 2º - São servidores da Rede Municipal de Ensino os funcionários que exercem funções de suporte, apoio administrativo e pedagógico nas escolas ou órgãos da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º - A formação dos profissionais em educação far-se-á de forma contínua e sistemática através de cursos específicos de modo a atender aos objetivos dos diferentes níveis e modalidades do ensino, às características de cada fase de desenvolvimento dos educandos e às demandas da educação em geral ou às necessidades de organização e atuação dos profissionais.

Parágrafo único - O Município incentivará a formação dos profissionais em educação da Rede Pública Municipal de Ensino e manterá programas de atualização e aperfeiçoamento dos profissionais nas áreas em que atuarem.

Art. 3º - A qualificação mínima para o exercício do Magistério nos diferentes níveis e modalidades será especificada e regulamentada pelo Conselho Municipal de Educação.

Art. 4º - A qualificação mínima para o exercício da atividade de funcionário da Rede Municipal de Ensino será especificada e regulamentada em Plano de Carreira.

Art. 5º - As despesas decorrentes do disposto nesta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento, suplementadas se necessárias.

Art. 6º - Esta lei entrara em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 19 de novembro de 2003. Às Comissões competentes.”